



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 101.989/14

CONTRATO N. 2014/188.2

SEGUNDO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO E DE TRANSMISSÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO.

Ao(s) ~~VINTE E CINCO~~ dia(s) do mês de ~~NOVEMBRO~~ de dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, situada na Rua Joaquim Costa n. 270 em Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob o n.78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor JOSE GERALDO GONÇALVES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília – DF , perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 141/14 e seus Anexos, daqui por diante denominado EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O presente aditivo decorre do seguinte:

- a) formalização da supressão de 3 (três) empregados da categoria “supervisor técnico”, com amparo no artigo 65, §1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, §1º, do REGULAMENTO, a partir de 1º/7/15;
- b) formalização da repactuação do valor contratual, tendo em vista o reajustes salarial de 6,59% (seis inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento), do item “seguro de vida” em 7,58% (sete inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) e do item “reembolso creche” em 12,09% (doze inteiros e nove centésimos por cento), tudo em virtude de Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre os sindicatos representativos das categorias profissionais, com efeitos financeiros a partir de 1º/10/14.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2014/188.2, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes Cláusulas:

“.....
CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUADRO DE PESSOAL E DOS SALÁRIOS

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, com, pelo menos, o seguinte quantitativo e salários, por categoria:

DESCRIÇÃO	QUANT. mínima	SALÁRIO DE NO MÍNIMO
Supervisor Técnico Operacional	1	R\$ 8.499,35
Supervisor Técnico	4	R\$ 6.070,96
Operador de Sonorização e Multimídia	33	R\$ 3.125,91
Operador de Transmissão	5	R\$ 2.308,73
TOTAL	43	R\$147.481,87

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

•



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Distrito Federal (RADIALISTAS-DF) e o Sindicato das Empresas de Televisões, Rádios, Revistas e Jornais do Distrito Federal (SINTERJ-DF).

Parágrafo quarto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação, cujo valor está fixado em R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos) por dia, correspondente a 15,5 (quinze inteiros e cinco décimos) dias por mês, para a categoria de Operador de Transmissão, e 22 (vinte e dois) dias por mês, para as demais categorias.

Parágrafo quinto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a 15,5 (quinze inteiros e cinco décimos) dias por mês, para a categoria de Operador de Transmissão, e 22 (vinte e dois) dias por mês, para as demais categorias.

Parágrafo sétimo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 3.618.061,12 (três milhões, seiscentos e dezoito mil, sessenta e um reais e doze centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE "A"

1. Salários	R\$147.481,87
2. Adicional Noturno	R\$ 2.272,07
3. Remuneração (1+2)	R\$149.753,94
4. Encargos Sociais (35,95%)	R\$ 53.836,54
5. Subtotal Montante "A" (3 + 4)	R\$203.590,48



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MONTANTE "B"

6. Grupo 1 do Montante "B"	R\$ 29.297,90
- Auxílio alimentação	R\$21.806,07
- Auxílio transporte	R\$ 373,74
- Uniforme	R\$ 5.200,74
- Seguro de Vida	R\$ 1.733,00
- Reembolso Creche	R\$ 161,35
- Auxílio Funeral	R\$ 23,00
7. Subtotal Montante "A" + Grupo 1 do Montante "B" (5 + 6)	R\$232.888,38
8. Taxa de Administração (21,89%)	R\$ 50.979,27

9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7 + 8) R\$ 283.867,65

10. Despesas com 13º salário R\$ 211.649,32
- Remuneração R\$ 149.753,94
- Encargos sociais (15,95%) R\$ 23.885,75
- Tx Administração (21,89%) R\$ 38.009,73

11. PREÇO GLOBAL ANUAL..... R\$ 3.618.061,12

[preço total mensal x 12 + despesas com 13º salário]

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 180.903,06 (cento e oitenta mil, novecentos e três reais e seis centavos), correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATADA decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato. A garantia só poderá ser levantada ao final da vigência contratual e deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro - Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do parágrafo quinto desta Cláusula.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo sexto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo sétimo – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no REGULAMENTO.

.....”

Q:



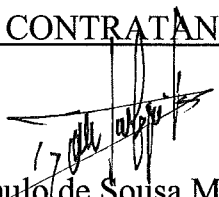
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

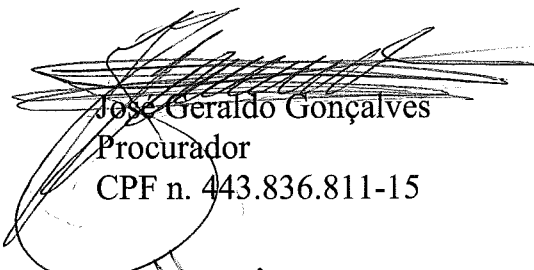
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 25 de Novembro de 2015.

Pela CONTRATANTE:

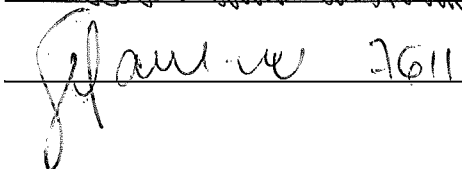

Romulo de Sousa Mesquita
Diretor-Geral
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:


Jose Geraldo Gonçalves
Procurador
CPF n. 443.836.811-15

Testemunhas:

1)  C. 8060

2)  2611

CCONT/ML